

PROJETO DE LEI Nº 017 DE 11 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências.

DOUGLAS ROBERTO BENINI, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

ART. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinado à suplementação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

Suplementação (+) **2.000.000,00**

02	12	14	SECR. MUN. DA EDUCAÇÃO	
	252	12.361.0013.2021.0000	GESTÃO E QUALIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	160.589,22
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 00200		
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	261	000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação		
	253	12.361.0013.2021.0000	GESTÃO E QUALIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	139.285,88
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 00200		
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	261	000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação		
	265	12.365.0013.2023.0000	GESTÃO E QUALIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	281.413,14
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 00200		
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	261	000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação		



266	12.365.0013.2023.0000	GESTÃO E QUALIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	46.585,06
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 00200	
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
261	000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	
273	12.365.0013.2025.0000	GESTÃO E QUALIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	127.813,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00200	
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
261	000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	
274	12.365.0013.2025.0000	GESTÃO E QUALIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	27.295,01
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 00200	
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
261	000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	
02	13	15	SECR. MUN. DA SAÚDE
296	10.301.0015.2027.0000	PROGRAMA MAIS SAÚDE	325.939,62
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100	
01	TESOURO		
300	000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	
297	10.301.0015.2027.0000	PROGRAMA MAIS SAÚDE	67.011,44
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 00100	
01	TESOURO		
300000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos		
311	10.301.0015.2028.0000	PROGRAMA MAIS SAÚDE	354.651,29
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100	
01	TESOURO		
300000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos		

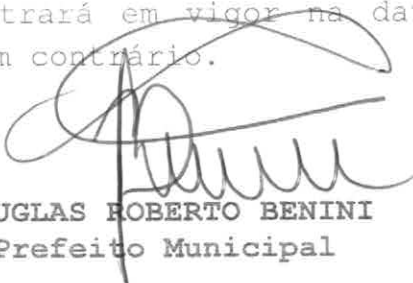


312	10.301.0015.2028.0000PROGRAMA MAIS SAÚDE	163.201,14
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 00100	
01	TESOURO	
300000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	
331	10.301.0015.2042.0000PROGRAMA MAIS SAÚDE	77.313,40
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 00100	
01	TESOURO	
300000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	
332	10.301.0015.2042.0000PROGRAMA MAIS SAÚDE	16.921,52
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 00100	
01	TESOURO	
300000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	
346	10.302.0015.2030.0000PROGRAMA MAIS SAÚDE	74.377,37
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 00100	
01	TESOURO	
300000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	
347	10.302.0015.2030.0000PROGRAMA MAIS SAÚDE	41.963,72
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 00100	
01	TESOURO	
300000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	
362	10.304.0016.2031.0000VIGILÂNCIA EM SAÚDE	71.483,05
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 00100	
01	TESOURO	
300000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	
363	10.304.0016.2031.0000VIGILÂNCIA EM SAÚDE	24.156,14
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 00100	
01	TESOURO	
300000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	



ART. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente crédito correrá por conta do excesso de arrecadação que o Município obteve até o presente momento, como evidenciado no anexo I.

ART. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


DOUGLAS ROBERTO BENINI
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N° 017/2023

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal;

Encaminho, à apreciação e deliberação da Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei n° 017/2023, que tem por finalidade abrir Crédito Adicional para Suplementação das Dotações que especifica o orçamento vigente e dá outras providências.

É certo que todo orçamento é uma estimativa, projeção ou previsão. Desta forma, partindo do princípio de que o orçamento é uma peça técnica, previamente autorizada por lei para o exercício seguinte, que estima receitas e fixa despesas nota-se que a flexibilidade da programação destas despesas deverá estar presente, caso contrário, a realização será inviabilizada por fatores intrínsecos ao próprio sistema.

Em relação à legalidade, deve-se observar o que a legislação brasileira, por meio da Lei n° 4.320/64 dispõe a respeito desta flexibilidade:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;



II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

A mesma lei prevê em seu artigo 43, § 1º, inciso II, a viabilidade de abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Grifo nosso)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos



dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Grifo nosso)

Dado o exposto, é fato que a legislação vigente autoriza a abertura de créditos adicionais tendo por base a apuração de excesso de arrecadação no exercício vigente, pois se trata em síntese da utilização de recursos financeiros disponíveis. Neste caso, em específico, o Projeto visa autorização legislativa para empenhamento de diversas despesas onde as dotações orçamentárias serão insuficientes até o final deste exercício.

Ressaltamos que o intuito deste projeto não é pleitear recursos, pois os mesmos já estão arrecadados, mas sim, obter autorização para utilizá-los.

Anexo a este Projeto nomeado como anexo I está o resumo das arrecadações no presente exercício, evidenciando o excesso de arrecadação até o momento, o que viabiliza o Projeto de Lei em questão.

Partindo do princípio que todo orçamento é uma estimativa e tendo em vista o montante do orçamento do Município empregado ao pagamento de despesas com pessoal e obrigações patronais, e que até o mês de julho foi empenhado R\$ 18.871.848,44 (dezoito milhões oitocentos e setenta e um mil oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), é relevante que haja sobras ou insuficiências nas dotações estimadas em ano anterior acompanhando as



peças de planejamento elaboradas há mais de um ano. São vários os motivos que levam a nunca ser uma exatidão os números estimados com despesas com pessoal, como por exemplo: contratações, pagamento de rescisões quando houve desligamento, remuneração de atividades noturnas ou insalubres, o início da vigência do novo estatuto dos servidores, etc. Por fim, um quadro de aproximadamente 660 (seiscientos e sessenta) funcionários se torna inviável de se fazer uma mensuração exata de despesas tendo em vista todas as variações que podem ocorrer do período de aprovação da Lei Orçamentária anual até o final de sua execução.

Na ocasião me coloco a disposição para outros esclarecimentos se necessário, e despeço-me com votos de elevada estima e distinta consideração.

Douglas Roberto Benini

Prefeito Municipal